



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013



**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 162 E 163 DA
LEI MUNICIPAL Nº 4.283, DE 31 DE DEZEMBRO
DE 2004, QUE DISCIPLINA O PODER DE POLÍCIA
ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS INSTITUINDO O CÓDIGO DE
POSTURAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Parauapebas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 162 da Lei Municipal nº 4.283, de 31 de dezembro de 2004, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 162. – Será permitida a instalação de estabelecimentos comerciais destinados a depósito, compra e venda de ferros-velhos, papéis, plásticos, ou garrafas, **dentro do perímetro urbano**, respeitados os seguintes limites:

- I. De 300 metros (trezentos) de distância de escolas ou de quaisquer outros estabelecimentos de ensino, públicos e de saúde;
- II. No mínimo 5 (cinco) metros, de afastamento com relação ao passeio público;
- III. Fora dos limites de Áreas de Preservação Permanentes – APP;
- IV. Sejam cercados por muros de alvenaria ou concreto armado, de altura não inferior a 2,50 (dois metros e cinquenta centímetro);
- V. As sucatas e demais objetos que possam acumular água, sejam acondicionadas em área coberta;
- VI. As sucatas de demais objetos deverão ser acondicionados de modo que fiquem protegidos contra intempéries climáticas, para que não venham se tornar focos de proliferação de vetores (insetos, roedores e etc.) ou mesmo fontes de contaminação do solo e água.

§1º - A implantação e/ou operação da atividade descrita no *caput* desse artigo estará condicionada ao prévio licenciamento ambiental para aquela atividade.

§2º - É vedado aos depósitos mencionados neste artigo:

- I. Expor material nos passeios públicos;
- II. E permitir a permanência de veículos destinados ao comércio de ferro velho nas vias públicas.

Art. 2º O artigo 163 da Lei Municipal nº 4.283, de 31 de dezembro de 2004, passará a ter a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

“Art. 163. – Se forem constatadas irregularidades na instalação dos depósitos referidos no artigo anterior, o estabelecimento estará sujeito a sofrer as penalidade dispostas neste código.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 20 de novembro de 2013.


VALMIR QUEIROZ MARIANO
Prefeito Municipal

